

	<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS</p>	
---	---	---

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEC) é um programa multiunidades – Instituto de Educação; Instituto de Matemática, Física e Estatística; Escola de Química e Alimentos; Instituto de Ciências Humanas e Informação; Centro de Ciências Computacionais – com área de concentração em “Educação em Ciências” e está inserido na área “Ensino” da CAPES. Tem por objetivo geral propiciar a formação de pesquisadores e desenvolvimento de pesquisas que tenham como propósito investigar práticas educacionais e sociais produtoras de saberes, , políticas e sujeitos, nos diferentes espaços que promovem a educação em ciências.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2 – A administração do programa será constituída por, no mínimo, um coordenador, um coordenador adjunto, um secretário e uma Comissão de Curso de Pós-Graduação, os quais exercerão suas funções de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

Parágrafo Único – O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos pelo corpo docente e discente do programa, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Art. 3- A Comissão de Curso do PPGEC será constituída pelo coordenador, o coordenador adjunto, 03 (três) docentes permanentes (com um suplente), sendo que cada docente representa uma das linhas de pesquisa e 02 (dois) representantes discentes do Programa de Pós-Graduação (um do Mestrado e um do Doutorado, com um suplente cada representante).

Parágrafo 1º– Os membros da Comissão de Curso de Pós-graduação terão mandato de 02 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo docente, que será de 01 (um) ano.

Parágrafo 2º – Ao final de cada mandato, os representantes dos docentes serão indicados em reunião geral do corpo docente do PPGEC.

Art. 4– Compete aos Coordenadores do Programa:

- I – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores;
- III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- V – articular-se com a respectiva Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI – aprovar o encaminhamento das Dissertações e Teses para as Bancas Examinadoras;

Art. 5 - Compete à Comissão de Curso de Pós-graduação:

- I – assessorar a Coordenação no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II – propor e deliberar sobre modificações no Regimento do Programa de Pós-Graduação;
- III – aprovar editais, bancas de seleção, bem como resultados de seleções para estudantes, docentes e outras;
- IV – deliberar sobre o credenciamento de docentes selecionados por Edital específico e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- V – aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- VI – analisar e aprovar as solicitações encaminhadas a Coordenação via formulários;
- VII – aprovar o orçamento do Programa;
- VIII – homologar as bancas de avaliação de Dissertações e Teses;
- IX – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente;
- X – aprovar comissões para ações específicas do Programa como: Comissão de credenciamento/recredenciamento e descredenciamento; Comissão de bolsas; Comissão de Seleção de Mestrado e Doutorado; Comissão de Revalidação de diplomas; entre outras. Essas comissões terão caráter temporário e delegarão normativas para cada ação, divulgadas publicamente e em consonância com regimento e normatizações de órgãos superiores da Universidade ou agências de fomento;

XI – homologar relatórios anuais dos estudantes bolsistas.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 6 – A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por, no mínimo, um Secretário, ao qual compete:

- I** - manter organizada documentação do pessoal docente, discente e administrativo;
- II** - processar requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III** - efetuar matrícula dos estudantes;
- IV**- distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V** - preparar prestações de contas e relatórios;
- VI** - organizar, divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares e Leis relacionadas com Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 7 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por Doutores em atividade de pesquisa na área de concentração do Programa.

Art. 8 - Os docentes do PPGEC devem atender aos seguintes pré-requisitos:

- I** – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II** – ministrar pelo menos uma Disciplina por ano aberta a todos os estudantes sobre temática da educação em ciências, com oferta mínima de 15 vagas para estudantes regulares;
- III** – orientar projetos de dissertação/tese dos acadêmicos do Programa;
- IV** – desenvolver projetos de pesquisa e manter produção científica adequados às exigências do Programa;
- V** – participar da Comissão de Curso de Pós-graduação e das comissões que se fizerem necessárias;
- VI** – informar os dados necessários à coordenação do Programa, por ocasião do preenchimento do Relatório Anual CAPES para avaliação quadrienal;
- VII** – ter vínculo funcional com a FURG ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais: receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de

agências federais ou estaduais de fomento; firmar, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do programa; tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa; ou outra condição concordante com Regimento da Pós-graduação e aprovada na Comissão de Curso;

Parágrafo 1º - A critério do programa, pode se manter vinculado ao PPGEC o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso II do caput deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou semelhante desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo.

Art. 9 - O corpo docente do programa será composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Parágrafo único – Cabe à Comissão de Curso de Pós-graduação, aprovar o enquadramento dos docentes nessas categorias.

Art. 10- Integram a categoria de docentes permanentes, aqueles membros inseridos no PPGEC há mais de dois anos e que apresentam orientação e produção científica consolidadas na área.

Art. 11 - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a FURG ou por bolsa concedida, para esse fim, por estas instituições ou por agência de fomento.

Art. 12- Integram a categoria de docentes colaboradores os membros do Programa que ainda não tem produção científica consolidada na área, são iniciantes nas atividades de pós-graduação no PPGEC ou estão se afastando das atividades de pós-graduação do mesmo por aposentadoria ou outra motivação.

Art. 13 – O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será realizado a cada dois anos, por meio de edital específico desenvolvido por comissão própria e validado pela Comissão de Curso de Pós-graduação, obedecendo critérios da área de concentração Ensino da CAPES.

Parágrafo 1º– Os critérios para credenciamento e reconhecimento serão definidos por comissão específica, sendo necessário apresentar currículo Lattes dos últimos 3 (três) anos com comprovada produção científica; possuir projeto de pesquisa, devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa; participar em Grupo de Pesquisa, registrado no CNPq e certificado pela Instituição;

Parágrafo 2º - O docente que não atender aos critérios do Edital de reconhecimento será descredenciado do Programa.

Parágrafo 3º - Caso o docente esteja orientando, o descredenciamento será realizado após a conclusão da dissertação ou tese em andamento, sendo que o docente não poderá abrir novas vagas e será categorizado como colaborador.

Art. 14 – O docente orientador, em concordância com o estudante, poderá requerer à Comissão de Curso de Pós-graduação um coorientador; que deverá atender os requisitos da Normativa vigente no PPGEC. Tal solicitação será submetida à análise de critérios pela Comissão de Curso de Pós-graduação.

Art. 15 – O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área de Ensino pela CAPES.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 16 – O corpo discente é formado de estudantes de Mestrado e Doutorado aprovados em Edital de seleção.

Parágrafo 1º – As normas e etapas da seleção para Mestrado e Doutorado serão definidas por edital específico, terão periodicidade anual e serão ratificadas pela Comissão de Curso de Pós-graduação.

Parágrafo 2º - O número de vagas para o Programa será fixado pela Comissão de Curso de Pós-graduação na dependência do número de vagas disponibilizadas pelo corpo docente em cada linha

de pesquisa e em consonância com a Resolução nº 004/2019, do Conselho Universitário que dispõe sobre o programa de ações afirmativas para negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FURG.

Art. 17 – Estudantes estrangeiros, que não possuam visto de permanência no Brasil, podem solicitar entrada específica neste Programa de Pós-Graduação de acordo com editais específicos divulgados publicamente.

I – A matrícula do estudante estrangeiro deverá seguir o calendário de matrículas da FURG.

II – Os estudantes estrangeiros devem conhecer e respeitar o regimento e as normativas acadêmicas do Curso.

III – Os projetos de dissertação ou de tese e a dissertação ou tese deverão ter introdução e conclusões escritos em Língua Portuguesa.

Art. 18- Estudantes contemplados com bolsas de estudos têm a concessão, manutenção e renovação regulamentada pela Normativa de Bolsas vigente, sujeito a normas da Universidade e das agências financiadoras.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19 – Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses para mestrado e de 24 e 48 meses para doutorado, respectivamente.

Parágrafo 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para o mestrado e/ou doutorado, para fins de conclusão do curso, mediante avaliação da Comissão de Curso do Programa, conforme Deliberação nº 054/2017 do Coepea que dispõe sobre Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG..

Parágrafo 2º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Tese ou Dissertação nos casos em que o estudante já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

Art. 20 – O estudante de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre para mestrado e/ou doutorado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

Art. 21 – Nos casos de afastamentos em razão de maternidade, aleitamento ou paternidade, os prazos do Art. 19 poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do estudante e apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 22 – Nos casos de afastamento em razão de doença, os prazos do Art. 19 poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico.

Parágrafo 1º Em casos de impedimento do estudante, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

Parágrafo 2º Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Art. 23 – Durante a vigência do afastamento ou trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese ou demais atividades vinculadas ao curso.

Art. 24 – Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

Art. 25 – A renovação de matrícula é obrigatória a cada semestre e realizada pelo estudante, caso contrário, o mesmo será desligado do curso

Art. 26 –. O idioma preferencial para a redação de dissertação e tese é o português. Em caso do trabalho ser redigido em outro idioma, deverão ter introdução e conclusões escritos em Língua Portuguesa.

Art. 27 – Para obtenção do título de Mestre ou Doutor, o estudante deverá submeter-se a um exame de qualificação antes da defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 28 – Para a qualificação de Mestrado, seguem as seguintes condições:

- I – O prazo máximo para a qualificação é de 1 (um) ano, contado a partir da primeira matrícula.
- II – A banca examinadora será formada por no mínimo 3 (três) professores: orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora; um membro do PPGEC; um membro externo ao PPGEC e à FURG.

Parágrafo 1º – Os pesquisadores que comporão a banca devem ter no mínimo 03 (três) produções em periódicos e/ou capítulo, nos últimos 03 (três) anos.

Parágrafo 2º – A sessão de qualificação deve ser pública, preferencialmente presencial na FURG, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais e o envio de parecer escrito.

Art. 29 – Para a qualificação de Doutorado, seguem as seguintes condições:

I – O prazo máximo para a qualificação é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da primeira matrícula.

II – Para que o estudante de Doutorado encaminhe a qualificação será necessário ter um artigo como primeiro autor, em coautoria com o orientador, submetido a um periódico, no mínimo Qualis B. O artigo deverá ser referente ao assunto da tese e ter sido escrito após ingresso como estudante regular do Programa.

III – Ter sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma, obrigatoriamente a Língua Inglesa, com pontuação mínima equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima da prova, com validade de no máximo 8 (oito) anos.

IV – A banca de qualificação será formada por no mínimo 04 (quatro) professores: orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora; um examinador do PPGEC; um examinador externo ao PPGEC; um examinador externo ao PPGEC e à FURG.

V – A sessão de qualificação deve ser pública, preferencialmente presencial na sede FURG, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais e o envio de parecer escrito.

Parágrafo único – Os pesquisadores que comporão a banca devem ter no mínimo 03 (três) produções em periódicos e/ou capítulo de livro, nos últimos 03 (três) anos.

Art. 30 – Para a obtenção do título de Mestre é necessário:

I – Estar matriculado no Programa de Pós-Graduação durante pelo menos dois semestres;

II – Completar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo que destes, cerca de 1/3 (um terço) deve ser de disciplinas cursadas no PPGEC;

III – Apresentar pelo menos 01 (um) seminário sobre seu trabalho de pesquisa na disciplina de Seminários em Educação em Ciências;

IV – Ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira com pontuação mínima equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima da prova, com validade de, no máximo, 8 (oito) anos, contados da primeira matrícula do estudante no curso de mestrado do PPGEC.

V- ter comprovação do envio de, pelo menos, um artigo proveniente da pesquisa de Mestrado para publicação em periódico da área;

VI – Ser aprovado em Exame de Qualificação, sem ônus para o programa.

VII – Ter sua dissertação aprovada por uma Comissão examinadora cuja banca será formada por no mínimo 03 (três) professores, nas mesmas condições da banca de qualificação.

Parágrafo único – No caso de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, o prazo máximo referido no item I será contado a partir da data de matrícula no Curso de origem.

Art. 31 – Para obtenção do título de Doutor é necessário:

I – Estar matriculado no Curso de Pós-Graduação durante pelo menos 04 (quatro) semestres;

II – Completar 36 créditos, sendo que destes, cerca de 1/3 (um terço) deve ser de disciplinas cursadas no PPGEC;

III – Apresentar pelo menos 02 (dois) seminários sobre seu trabalho de pesquisa na disciplina de Seminários em Educação em Ciências;

IV – Ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas a Língua Inglesa, com validade de 8 anos em relação a data de ingresso no programa;

V – Ter pelo menos um artigo publicado em periódico ou a carta de aceite em revista Qualis mínimo B, enquanto estudante regular do PPGEC;

VI – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VII – Ter sua tese aprovada por uma Comissão examinadora cuja banca será formada por no mínimo 04 (quatro) professores, nas mesmas condições da banca de qualificação.

VIII – A sessão de defesa deve ser pública, preferencialmente presencial na FURG, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais.

Parágrafo Único – No caso de estudantes transferidos de outros Cursos de Pós-Graduação credenciados pelo CAPES, o prazo máximo referido no item I será contado a partir da data de matrícula no Curso de origem.

Art. 32 – Os nomes dos membros da banca examinadora da qualificação ou defesa da dissertação ou tese deverão ser encaminhados a Secretaria do Curso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para aprovação na Comissão de Curso.

Art. 33 – O julgamento da dissertação/tese deverá ser agendado e requerido pelo estudante com ciência do professor orientador.

Art. 34 – A dissertação/tese será encaminhada à banca examinadora com ciência do Professor Orientador e doutorando com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Para a entrega da versão da tese para encaminhamento à banca de avaliação, o pós-graduando deve ter comprovado o cumprimento dos demais requisitos para finalização do curso. Não serão recebidas as dissertações/teses daqueles que não comprovarem estar aptos para finalização, de acordo com o Regimento.

Paragrafo 1º – Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão da dissertação/tese, impressa ou digital, devendo, após sessão de defesa pública, emitir parecer de aprovação, aprovação com recomendações ou reprovação.

Parágrafo 2º – Quando necessário o estudante, em acordo com seu professor orientador, fará as modificações que julgar pertinentes, submetendo a versão final à Comissão de Curso, até 90 (noventa) dias após data de defesa.

Art. 35 – Somente após a entrega da versão final (prazo máximo de 90 dias) e da conferência de todos os requisitos para obtenção do título de mestre ou doutor, a coordenação encaminhará a documentação necessária para a emissão do Diploma Mestrado ou Doutorado órgão responsável na universidade.

Art. 36 - O discente será desligado do Programa se:

- I. Não se matricular no programa durante um semestre;
- II. Não apresentar projeto de Dissertação ou Tese em prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- III. Ser reprovado na defesa da Dissertação ou Tese.
- IV. Ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 37 – O programa terá os seguintes tipos de componentes curriculares: Disciplinas, Seminários em Educação em Ciências, Seminários de Orientação, Estágio Docência e Produção Científica.

I – Disciplinas: oferecidas periodicamente, em regime semestral, destinadas a todos os estudantes matriculados no curso, com no mínimo 15 (quinze) vagas, respeitada a

matrícula mínima de 04 (quatro) estudantes regulares para ser desenvolvida; e, no máximo, 20% (20 por cento) destas vagas totais podem ser preenchidas por estudante e matrícula especial ;

II – O Seminário em Educação em Ciências é obrigatório a todos os estudantes, que devem comprovar 60 (sessenta) atividades para o curso de Mestrado e 100 (cem) para o Doutorado. Deste total, 75% (vinte e cinco por cento) devem ser de apresentações de projetos de estudantes do PPGEC-FURG realizadas quinzenalmente dentro do Seminário. No âmbito do Programa, 25% dessas atividades podem ser obtidas em participações fora do PPGEC, desde que a mesma seja comprovada. Essas atividades podem ser participações em: palestras, reuniões de comissões específicas, defesas ou qualificações de dissertações ou teses, oficinas, congressos, seminários e outras. Cada atividade deve ser comprovada e equivale a um seminário na contagem final, independente do número de horas da mesma. O Seminário em Educação em Ciências equivale a 4 (quatro) créditos do curso. Os estudantes bolsistas devem ter frequência de 75% nos Seminários enquanto permanecerem com o auxílio.

III – O Seminário de Dissertação e o Seminário de Tese são obrigatórios e se constituem em espaços de discussões de pesquisas, projetos e estudos teóricos entre o orientando e seu orientador ou grupo de pesquisa; equivalendo a 4 (quatro) créditos.

IV – O Estágio de Docência inclui planejamento e avaliação de práticas de ensino, sendo obrigatório aos estudantes bolsistas, e facultativo aos demais. O plano de Estágio deve ser entregue e aprovado pela Comissão de Curso antes de seu início. O Estágio de Docência é regido por normativa específica e equivale a 2(dois) créditos;

V – A Produção Científica se constitui de publicações oriundas do trabalho de dissertação ou tese podem equivaler a créditos. Essa equivalência segue normativa específica.

Parágrafo único – Para cada crédito de disciplina devem ser contabilizadas 15 h/aula.

Art. 38 – O estudante poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de Pós-Graduação que forem na temática da pesquisa de dissertação ou tese e/ou com a Educação em Ciências, com a concordância do orientador, respeitado o limite de 1/3 referente ao artigo 30 inciso II e artigo 31 inciso II.

Art. 39 – O estudante poderá solicitar aproveitamento de créditos, o qual é regido por normativa específica.

Art. 40 – Os egressos do PPGEC poderão aproveitar 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas, cursadas no Programa, excetuando-se os Seminários em Educação em Ciências, Seminário de Dissertação ou Tese e Estágio de Docência.

Art. 41 – O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos, conforme Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG.

A = Excelente, aprovado;

B = Bom, aprovado;

C = Regular, aprovado;

D = Insuficiente, reprovado;

E = Infrequente, reprovado;

I = Incompleto.

Parágrafo 1º – O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

Parágrafo 2º – A Coordenação do Programa deverá estabelecer um sistema de cálculo do conceito final dos estudantes, ao integralizar os créditos, para que o mesmo esteja apto a apresentar sua dissertação ou tese. Em qualquer caso este conceito final deve ser, no mínimo, equivalente ao conceito B.

Art. 42 – É obrigatória a frequência mínima de 75% em todas as atividades do Programa, de acordo com regimento da Universidade.

Art. 43 – Para defender a dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado o estudante deverá ter média geral mínima B, ou seja, para cada conceito C obtido em uma disciplina deverá haver um conceito A em outra disciplina com número de créditos igual ou superior; para cada conceito D obtido em uma disciplina deverá haver dois conceitos A em outras disciplinas com número de créditos igual ou superior.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – Este Regimento estará sujeito às demais normativas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação.

Art. 45 – As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Curso de Pós-Graduação.

Art. 46 – Este regimento entra em vigor em setembro de 2020, data de sua aprovação na Comissão de Curso do PPGEC e homologação pelo Conselho do Instituto de Educação; Instituto de

Matemática, Estatística e Física; Escola de Química e Alimentos; Instituto de Ciências Humanas e Informação; Centro de Ciências Computacionais.